



## CONSULTA PÚBLICA

### CONCESSÃO COMUM PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA

#### CONTRIBUIÇÃO Nº 06 – ARES-PCJ

#### Sugestão nº 01 → Edital

1. No Anexo XVII – Memória de Cálculo – Fatores de Ponderação para o Reajuste de Tarifas, sugerimos que a redação agregue os seguintes trechos em destaque (negrito e sublinhado):

“O REAJUSTE das TARIFAS será calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$IR = [P1 * (\frac{IMO_i - IMO_o}{IMO_o}) + P2 * (\frac{IEE_i - IEE_o}{IEE_o}) + P3 * (\frac{IPCA_i - IPCA_o}{IPCA_o}) + P4 * (\frac{ICCI - ICC_o}{ICC_o}) + P5 * (\frac{IGPM_i - IGPM_o}{IGPM_o})]$$

Onde:

IR = Índice de Reajuste;

P1, P2, P3, P4 e P5 são fatores de ponderação a serem aplicados sobre os índices usados na fórmula. A somatória dos fatores de ponderação deve ser igual a 1 e deverão ser propostos por cada licitante, passando a valer aqueles valores propostos pela licitante vencedora, em sua proposta. **A composição dos fatores de ponderação deve considerar a participação dos respectivos componentes de custo e despesa na estrutura do projeto.**

IMO<sub>i</sub> é o índice de mão de obra (coluna 56) publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, correspondente ao segundo mês anterior ao da alteração tarifária; IMO<sub>o</sub> é o mesmo índice acima, correspondente ao segundo mês anterior à data base definida neste instrumento; **o IMO objetiva recompor a variação de preços relativa ao componente “Pessoal” da estrutura de custos e despesas do projeto.**

IEE<sub>i</sub> é o valor médio mensal do período de cálculo de reajuste da tarifa de energia elétrica referente ao Grupo A4 verde, Sub-grupo A4 (2,3KV a 25KV), fora de ponta, valor de consumo em MWh, praticada pela concessionária local, correspondente ao segundo mês anterior ao da alteração tarifária; IEE<sub>o</sub> é o mesmo índice acima, correspondente ao segundo mês anterior à data base definida neste instrumento; **o IEE objetiva recompor a variação de preços relativa ao componente “Energia Elétrica” da estrutura de custos e despesas do projeto.**

IPCA<sub>i</sub> é o índice IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, correspondente ao segundo mês anterior ao da alteração tarifária; IPCA<sub>o</sub> é o mesmo índice acima, correspondente ao segundo mês anterior à data base definida neste instrumento; **o IPCA objetiva recompor a variação de preços relativa a componentes diversos da estrutura de custos e despesas do projeto.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

*ICCi é o índice nacional da construção civil, coluna 1A da Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao segundo mês anterior ao da alteração tarifária; ICCo é o mesmo índice acima, correspondente ao segundo mês anterior à data base definida neste instrumento; **o ICC objetiva recompor a variação de preços relativa ao componente “Investimentos” do projeto.***

*IGPMi é o índice IGP-M/FGV – Índice Geral de Preços do Mercado, correspondente ao segundo mês anterior ao da alteração tarifária; IGPMo é o mesmo índice acima, correspondente ao segundo mês anterior à data base definida neste instrumento; **o IGP-M objetiva recompor a variação de preços relativa a componentes diversos da estrutura de custos e despesas do projeto.***

## **Justificativa:**

A fórmula de reajuste tarifário proposto não incluiu os fatores de ponderação, sendo a definição destes facultada às licitantes. Há, assim margem para que a licitante opere os fatores de ponderação de modo a garantir reajustes maiores de acordo com as tendências observadas pela série histórica dos índices componentes. Nesse sentido, a proposta de redação visa explicitar:

- 2) A quais componentes de custo da Proposta Comercial e Técnica, cada índice da Fórmula Paramétrica se refere;
- 1) A necessidade de que o fator de ponderação estabeleça uma relação clara com a composição de custos apresentada na Proposta Comercial.

## **Resposta: Sugestão acatada.**

### **Sugestão nº 02 → Minuta do Contrato**

- 1) **Cláusula 8ª Indicador de Qualidade**

No item 8.1, observa-se a obrigatoriedade do cumprimento das metas do Plano Municipal de Saneamento Básico pela Concessionária. O indicador de qualidade de água tratada, previsto no PMSB e no Termo de Referência, reflete melhor a qualidade da água servida à população se considerar também a qualidade das próprias redes de distribuição. Para isso, é interessante que as análises de conformidade e totais utilizadas no cálculo do índice sejam as realizadas nos pontos de entrega do município.

Sugestão: alterar os componentes do Indicador de Qualidade de Água Tratada, conforme abaixo. A sugestão dessa contribuição complementar está em negrito e sublinhado.

Indicador de Qualidade de Água Tratada – IQA

$$IQA (\%) = \frac{RCCT + RCCRL}{TARCT + TARCL} \times 100$$



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Onde:

IQA = índice de conformidade da água tratada (%)

RCCT = resultados conformes para coliformes termotolerantes nos pontos de entrega

RCCRL = resultados conformes para cloro residual livre ~~no barrilete dos poços~~ nos pontos de entrega

TARCT = total de análises realizadas para coliformes termotolerantes nos pontos de entrega

TARCRL = total de análises realizadas para cloro residual livre nos pontos de entrega

**Resposta: Sugestão acatada. Nesse sentido foi incluído o item 8.1.1., a saber:**

**8.1.1. Para o cumprimento das metas a CONCESSIONÁRIA deverá, utilizar os novos indicadores RCCT, RCCRL, TARCT e TARCRL (Índice de Qualidade da Água Tratada – IQA), que está disposto no Anexo II – Termo de Referência, para que a análise da qualidade da água tratada sejam realizadas nos pontos e entrega.**

## **Sugestão nº 03 → Minuta do Contrato**

### 3) Cláusula 18

Sugerimos a substituição do item 18.2. por um novo texto e sua renumeração como item 18.3. Segue consolidação da proposta em negrito e sublinhado:

**18.2. A Taxa Interna de Retorno do Projeto (TIRp) deve estar subordinada à manutenção dos parâmetros estabelecidos nas Propostas Técnica e Comercial da contratada, respeitada a cláusula 12 e ressalvados os casos previstos nas cláusulas 21 e 44 do presente instrumento.**

**18.3. É pressuposto básico da equação econômico-financeira que regula as relações entre CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA o permanente equilíbrio entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e as receitas da CONCESSÃO.**

### **Justificativa:**

É fundamental a consideração de que a avaliação da Taxa Interna de Retorno do Projeto durante os processos de reavaliação deve ocorrer à luz dos condicionantes de risco do contrato e das determinações das propostas técnica e comercial. Dessa forma, cria-se uma proteção contra alegações de variação da TIR que não estejam ancoradas nas condições contratadas pelo Poder Concedente.

**Resposta: Sugestão acatada.**



## Sugestão nº 04 → Minuta do Contrato

### 2) Cláusula 19

2.1) Da mesma forma como observado no edital de licitação, sugerimos nova redação ao item 19.2. (exceção feita à anotação no parágrafo que inicia por “P1, P2, P3, P4 e P5 são fatores de ponderação a serem aplicados sobre os índices usados na fórmula”, devido não ser necessária a orientação expressa no edital de licitação). Segue proposta:

“O REAJUSTE das TARIFAS será calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$IR = [P1 * (\frac{IMO_i - IMO_o}{IMO_o}) + P2 * (\frac{IEE_i - IEE_o}{IEE_o}) + P3 * (\frac{IPCA_i - IPCA_o}{IPCA_o}) + P4 * (\frac{ICC_i - ICC_o}{ICC_o}) + P5 * (\frac{IGPM_i - IGPM_o}{IGPM_o})]$$

Onde:

IR = Índice de Reajuste;

P1, P2, P3, P4 e P5 são fatores de ponderação a serem aplicados sobre os índices usados na fórmula. A somatória dos fatores de ponderação deve ser igual a 1 e deverão ser propostos por cada licitante, passando a valer aqueles valores propostos pela licitante vencedora, em sua proposta. **A composição dos fatores de ponderação deve considerar a participação dos respectivos componentes de custo e despesa na estrutura do projeto.**

IMO<sub>i</sub> é o índice de mão de obra (coluna 56) publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, correspondente ao segundo mês anterior ao da alteração tarifária; IMO<sub>o</sub> é o mesmo índice acima, correspondente ao segundo mês anterior à data base definida neste instrumento; **o IMO objetiva recompor a variação de preços relativa ao componente “Pessoal” da estrutura de custos e despesas do projeto.**

IEE<sub>i</sub> é o valor médio mensal do período de cálculo de reajuste da tarifa de energia elétrica referente ao Grupo A4 verde, Sub-grupo A4 (2,3KV a 25KV), fora de ponta, valor de consumo em MWh, praticada pela concessionária local, correspondente ao segundo mês anterior ao da alteração tarifária; IEE<sub>o</sub> é o mesmo índice acima, correspondente ao segundo mês anterior à data base definida neste instrumento; **o IEE objetiva recompor a variação de preços relativa ao componente “Energia Elétrica” da estrutura de custos e despesas do projeto.**

IPCA<sub>i</sub> é o índice IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, correspondente ao segundo mês anterior ao da alteração tarifária; IPCA<sub>o</sub> é o mesmo índice acima, correspondente ao segundo mês anterior à data base definida neste instrumento; **o IPCA objetiva recompor a variação de preços relativa a componentes diversos da estrutura de custos e despesas do projeto.**

ICC<sub>i</sub> é o índice nacional da construção civil, coluna 1A da Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao segundo mês anterior ao da alteração tarifária; ICC<sub>o</sub> é o mesmo índice acima, correspondente ao segundo mês anterior à data base definida neste instrumento; **o ICC objetiva recompor a variação de preços relativa ao componente “Investimentos” do projeto.**



*IGPMi é o índice IGP-M/FGV – Índice Geral de Preços do Mercado, correspondente ao segundo mês anterior ao da alteração tarifária; IGPMo é o mesmo índice acima, correspondente ao segundo mês anterior à data base definida neste instrumento; o IGP-M objetiva recompor a variação de preços relativa a componentes diversos da estrutura de custos e despesas do projeto.*

**Resposta: Sugestão acatada.**

## **Sugestão nº 05 → Minuta do Contrato**

2.2) Em relação ao item 19.2.1, sugerimos a **supressão do texto.**

### **Justificativa:**

Na forma como está escrito, o texto apresenta duas problemáticas: i) sugere a possibilidade de assunção do risco de preço pelo Poder Concedente, o que contradiz a cláusula 12 da minuta do Contrato; ii) Torna largamente subjetiva a interpretação sobre o que seriam "alterações significativas" na composição dos custos, abrindo espaço para pleitos de Revisão Contratual infundados.

**Resposta: Sugestão acatada.**

## **Sugestão nº 06 → Termo de Referência**

1) O indicador de qualidade de água tratada, previsto no PMSB e no Termo de Referência, pode refletir melhor a qualidade da água servida a população quando considerar também a qualidade das próprias redes de distribuição. Para isso, é interessante que as análises de conformidade e totais utilizadas no cálculo do índice sejam as realizadas em pontos de controle no município, nos pontos de entrega.

Sugestão: **alterar os componentes do Indicador de Qualidade de Água Tratada**, conforme abaixo.

Indicador de Qualidade de Água Tratada – IQA

$$IQA (\%) = \frac{RCCT + RCCRL}{TARCT + TARCL} \times 100$$

Onde:

IQA = índice de conformidade da água tratada (%)

RCCT = resultados conformes para coliformes termotolerantes **nos pontos de entrega**

RCCRL = resultados conformes para cloro residual livre ~~no barrilete dos poços~~ **nos pontos de entrega**

TARCT = total de análises realizadas para coliformes termotolerantes **nos pontos de**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

## **entrega**

TARCRL = total de análises realizadas para cloro residual livre **nos pontos de entrega**

**Resposta: Sugestão acatada.**

## **Sugestão nº 07 → Termo de Referência**

2) O indicador de Padrão De Lançamento de Esgoto Industrial (IPLEI) reflete o tratamento de esgoto industrial, de obrigação privada e individual de cada indústria em atender o Decreto Estadual nº 8468/76, ensejando em crime ambiental caso descumpri-lo. O órgão de fiscalização do referido decreto é a CETESB, e o Concessionário nem a Agência Reguladora tem esse Poder de Polícia. O Concessionário deve manter a eficiência da Estação de Tratamento de Esgoto da cidade, e é este serviço que deve ser avaliado contratualmente.

Sugestão: **supressão do Indicador de Padrão De Lançamento de Esgoto Industrial (IPLEI) dos indicadores contratuais.**

**Resposta: Sugestão acatada.**